



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA AO COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE

NOTA n. 00910/2024/COJAER/CGU/AGU

NUP: 00688.001700/2024-15

INTERESSADOS: DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA - DISEMEX
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU.

1. Trata-se de remessa dos autos à esta Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando da Aeronáutica – COJAER, para ciência do Parecer Referencial n. 00004/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, devidamente aprovado pela Coordenadora Geral Jurídica de Serviços sem Mão de Obra Exclusiva, por meio do Despacho n. 00741/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (seq. 2), aprovado pela Diretora de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva, nos termos do Despacho n. 00511/2024/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU (seq. 3), que trata sobre **prorrogação do prazo de vigência de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra**, celebrados sob a égide da lei n. 14.133/2021, com ou sem pedido de reajuste.

2. Eis a ementa no referido Parecer:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CELEBRADOS SOB A ÉGIDE DA LEI N. 14.133/2021, COM OU SEM PEDIDO DE REAJUSTE. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, NOS TERMOS DA ON AGU N. 55/2014 E PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU N. 5, DE 31.03.2022, COM PRODUÇÃO DE EFEITOS NOS ÓRGÃOS ASSESSORADOS PELA SCGP, COM VALIDADE COM VALIDADE DE 2 (DOIS) ANOS, PODENDO SER RENOVADO.

1. LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS INCIDENTES: Lei n. 14.133/2021; Incidência da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05/2017, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 98/2022, Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03/2018 e Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021. ON AGU n. 2/2009, n. 3/2009, n. 23/2009, n. 52/2014, n. 60/2020 e n. 65/2020; Parecer n. 00085/2019/DECOR/CGU/AGU; Lei Complementar n. 101/2000; Decreto n. 10193/2019 c/c a Portaria ME n. 7.828, de 30.08.2022.

2. HIPÓTESES DE INAPLICABILIDADE DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL: objeto contratado tratar sobre serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); objeto contratado tratar sobre cessão de espaço em imóvel da União para funcionamento de atividade de apoio; objeto contratado tratar sobre locação de imóvel em que a Administração Pública figure como locatária e tratar das hipóteses de prorrogação dos prazos de execução e vigência de serviços contratados por escopo.

3. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA ON AGU N. 2/2009 E UTILIZAÇÃO DA LISTA DE VERIFICAÇÃO DA AGU PARA FINS DE REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

4. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Requisitos:

- a) não haver solução de continuidade nas prorrogações;
- b) o prazo de vigência total do ajuste não pode ultrapassar o limite de dez anos;
- c) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- d) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) autorização pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- f) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- g) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- h) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- i) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação e verificação de eventual proibição de contratar com a Administração Pública;
- j) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no edital e no contrato;
- k) nos casos em que houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- l) manifestação da área técnica quanto ao gerenciamento de riscos;
- m) verificação da redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis, quando for o caso;
- n) previsão de recursos orçamentários e
- o) observar os limites e instâncias de governança estabelecidos no Decreto n. 10.193/2019, c/c Portaria ME n. 7.828, de 30.08.2022, e eventual diploma que estabeleça determinações complementares.

5. REAJUSTE CONTRATUAL SOLICITADO PELA CONTRATADA

5.1. Reajuste em sentido estrito. Direito da contratada. Requisitos:

- a) previsão no edital e/ou no contrato;
- b) correta aplicação do índice previsto contratualmente e
- c) observância do interregno mínimo de 01 (um) ano.

6. MINUTA DO TERMO ADITIVO

6.1. Pela necessidade de presença das seguintes disposições:

- a) cláusula que esclareça o objeto do aditivo - se prorrogação da vigência do contrato ou se prorrogação da vigência e reajuste do valor contratado;
- b) cláusula que trate da vigência, prorrogue o prazo estabelecido no contrato, consignando o novo período de vigência, de preferência indicando a data em que ocorrerá o termo inicial e final do novo período contratual, observadas as regras dispostas no item IV.2.1, do presente Opinativo;
- c) cláusula que trate dos preços, esclarecendo o valor a ser gasto para o período;
- d) cláusula que consigne a dotação orçamentária;
- e) cláusula com a renovação da garantia, caso exigida inicialmente;
- f) cláusula que ressalve a preclusão, caso o reajuste já tenha sido pedido pela contratada, ou cláusula que aborde o valor e os impactos financeiros do reajuste que está sendo concedido em concomitância com a prorrogação, com a data de seus efeitos financeiros;
- g) cláusula para tratar da publicação do aditivo, nos termos do art. 94, da Lei n. 14.133/2021; e
- h) cláusula que ratifique todas as cláusulas e condições pactuadas no contrato que não tenham sido atingidas pelas disposições do aditivo.

7. PUBLICIDADE DO ADITIVO.

8. CONCLUSÃO. Revela-se juridicamente possível dar prosseguimento ao processo de prorrogação de vigência de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, com ou sem pedido de reajuste, celebrados sob a égide da Lei n. 14.133/2021, sem submeter os autos à Diretoria de Contratação de Serviços sem Mão de Obra Exclusiva, consoante Orientação Normativa n. 55/2014, desde que o órgão assessorado ateste expressamente que o assunto tratado nos autos corresponde àquele versado na presente manifestação jurídica referencial, atendidas às recomendações expostas.

3. Visando bem orientar os gestores acerca do alcance e aplicabilidade do presente Parecer Jurídico Referencial, reporta-se à anexa Nota nº 915/2024/COJAER/CGU/AGU (NUP 00688.001613/2024-68).

4. Nesse sentido, solicito à Secretaria para:

- a) dar ciência ao **Gabinete do Comandante da Aeronáutica - GABAER, Estado-Maior da Aeronáutica - EMAER, SEFA, COMGEP, COMPREP, DCTA, COMGAP, DECEA e COMAE**, para, entendendo pertinente e necessário, providenciar o encaminhamento para as OMs subordinadas (anexar documentos dos seq. 1 a 4);
- b) ciência ao **GAP-DF** e **GAP-BR**, anexando-se os documentos acima referidos;
- c) abertura de tarefa para o **Grupo de Licitações, Contratos, Congêneres e Patrimônio** desta COJAER;
- d) retorno à **SCGP/CGU/AGU**, solicitando-se informar acerca da abrangência da referida Manifestação Jurídica Referencial - se apenas Brasília ou também Estados (na medida em que foi aprovado pela Diretora de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva e considerando os termos da PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 152, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024).

Brasília, 11 de novembro de 2024.

TANIA PATRICIA DE LARA VAZ
Advogada da União
Consultora Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001700202415 e da chave de acesso eafe298a



Documento assinado eletronicamente por TANIA PATRICIA DE LARA VAZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1744073273 e chave de acesso eafe298a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TANIA PATRICIA DE LARA VAZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-11-2024 08:13. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA AO COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE

NOTA n. 00915/2024/COJAER/CGU/AGU

NUP: 00688.001613/2024-68

INTERESSADOS: SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA - SCGP

ASSUNTOS: Parecer Referencial n. 00001/2024/CGCOM/SCGP/CGU/AGU - Prorrogação do prazo de vigência de contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1. Trata-se de remessa dos autos à esta Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando da Aeronáutica – COJAER, para ciência do Parecer Referencial n. 00001/2024/CGCOM/SCGP/CGU/AGU (seq. 2), devidamente aprovado pela Coordenador-Geral Jurídico de Serviços com Mão de Obra Exclusiva, por meio do Despacho n. 00249/2024/CGCOM/SCGP/CGU/AGU (seq. 3), aprovado pela Diretoria de Contratação de Serviços com Mão de Obra Exclusiva, nos termos do Despacho n. 00341/2024/DICOMEX/SCGP/CGU/AGU (seq. 4), os quais tratam da prorrogação do prazo de vigência de contratos de **serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra**, com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. Eis a ementa no referido Parecer:

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/CGCOM/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.001613/2024-68

INTERESSADO: DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DA SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA – DICOMEX/SCGP

ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (ART. 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA (ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021) DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA.

I. Matéria recorrente submetida à análise jurídica pelos órgãos assessorados pela Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública. Adoção de manifestação jurídica referencial. Incidência da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 e da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

II. Dispensa de análise individualizada de processos, nas hipóteses e termos delimitados nesta manifestação e mediante certificação nos autos, pela área técnica responsável dos órgãos assessorados, de que a situação concreta se amolda perfeitamente aos termos deste Parecer Referencial e de que foram atendidas as orientações nele emanadas.

III. Parecer referencial aplicável à hipótese de prorrogação do prazo de vigência dos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, regidos pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017. Previsão de repactuação,

reajustes e exclusão de custos não renováveis concomitantes à prorrogação. Considerações adicionais.

IV. Parecer referencial não aplicável às hipóteses de: dúvida de conteúdo jurídico não abrangido no parecer, a qual deve estar devidamente apontada, delimitada e motivada na consulta, conforme prevê o § 2º do art. 36 da IN SEGES/MP nº 5/2017; ausência de manifestação jurídica da Advocacia Geral da União na licitação, dispensa ou inexigibilidade; ao reequilíbrio econômico financeiro dos contratos, de que trata o art. 124, inciso II, "d" e art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021; aos contratos firmados sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021; aos contratos de serviços não contínuos ou por escopo, conforme art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133, de 2021; outros aditivos que digam respeito a contratos ou objetos distintos das possibilidades contempladas neste parecer referencial, tais como locações, serviço de engenharia, aquisições, patrimônio imobiliário da União e serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

V. Análise quanto à devida instrução processual.

VI. Manifestação Jurídica Referencial com vigência de dois anos a contar de sua aprovação ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

3. É fundamental, portanto, que o referido Parecer Jurídico Referencial tenha aplicação expressamente justificada nos autos do processo administrativo de contratação.

4. Registra-se também a recente publicação da PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 152, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 (anexa), que dispõe sobre a organização, as competências e o funcionamento da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública da Consultoria-Geral da União, disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-normativa-agu-n-152-de-31-de-outubro-de-2024-593303667>:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a organização, as competências e o funcionamento da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública da Consultoria-Geral da União, para o exercício de suas atividades de consultoria e assessoramento jurídico junto:

- I - aos órgãos da Advocacia-Geral da União;
- II - às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios;
- III - às Consultorias Jurídicas da União nos Estados;
- IV - às Assessorias Jurídicas; e
- V - às Consultorias Jurídicas Adjuntas dos Comandos das Forças Armadas.

Art. 3º A Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública não analisará processos e consultas que disserem respeito às demandas:

- I - finalísticas;
- II - judiciais;
- III - de representação extrajudicial;
- IV - de conciliação;
- V - de processos administrativos correicionais, exceto os relativos aos servidores técnico-administrativos da Advocacia-Geral da União e aos servidores públicos federais da administração direta lotados nos estados; e
- VI - do Ministério das Relações Exteriores que produzam impacto ou que sejam executadas total ou parcialmente no exterior.

Art. 30. A uniformidade de posicionamento jurídico constitui postulado fundamental de todos os órgãos e unidades da Consultoria-Geral da União.

§ 1º O conflito de entendimento existente entre as Diretorias da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública e as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios, as Assessorias Jurídicas e entre os demais órgãos da Consultoria-Geral da União, suscitado pelo respectivo Diretor, Consultor ou Assessor Jurídico, será definitivamente solucionado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do momento em que o processo esteja integralmente instruído pelo Departamento de Coordenação e Orientação dos Órgãos Jurídicos, da Consultoria-Geral da União.

§ 2º Até o pronunciamento definitivo do Departamento de Coordenação e Orientação dos Órgãos Jurídicos prevalece o entendimento das Consultorias Jurídicas ou Assessorias Jurídicas Especializadas.

Art. 33. Compete aos Chefes dos órgãos jurídicos previstos no art. 2º quanto às atividades da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública:

I - orientar as atividades do setor de protocolo e distribuição dos seus órgãos para o encaminhamento dos processos à Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública por meio exclusivo do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SuperSapiens;

II - adotar as providências administrativas necessárias para disponibilizar o acesso integral ao processo administrativo subjacente à consulta no Sistema SEI;

III - indicar à autoridade assessorada nos processos encaminhados para a Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, que o assessoramento jurídico ocorrerá por meio desta unidade, sem prejuízo da participação de integrante do seu órgão jurídico, quando necessário;

IV - selecionar os processos que devem ser encaminhados à Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública; e

V - desenvolver outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Consultor-Geral da União.

5. Nos termos do Decreto nº 11.328, de 2023, Anexo I (Decreto de Estrutura Regimental da AGU):

Art. 31. À Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, em relação aos Ministérios e demais órgãos da administração direta do Poder Executivo no Distrito Federal, compete:

I - assistir as Consultorias e Assessorias Jurídicas no desempenho de suas atribuições em relação às matérias que não sejam relacionadas às atividades finalísticas dos órgãos;

6. Nesse sentido, solicito à Secretaria para:

a) dar ciência ao **Gabinete do Comandante da Aeronáutica - GABAER, Estado-Maior da Aeronáutica - EMAER, SEFA, COMGEP, COMPREP, DCTA, COMGAP, DECEA e COMAE, devendo anexar os documentos dos sequenciais 2 a 4**, para, entendendo pertinente e necessário, providenciar o encaminhamento para as OMs subordinadas;

b) ciência ao **GAP-DF e GAP-BR, nos moldes acima;**

c) abertura de tarefa para o **Grupo de Licitações, Contratos, Congêneres e Patrimônio** desta COJAER;

d) retorno à **SCGP/CGU/AGU**, solicitando-se informar acerca da abrangência da referida Manifestação Jurídica Referencial - se apenas Brasília ou também Estados (na medida em que foi aprovado pelo Diretor de Contratação de Serviços com Mão de Obra Exclusiva e considerando os termos da PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 152, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Brasília, 11 de novembro de 2024.

TANIA PATRICIA DE LARA VAZ

Advogada da União

Consultora Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001613202468 e da chave de acesso 282deb9c



Documento assinado eletronicamente por TANIA PATRICIA DE LARA VAZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1744267763 e chave de acesso 282deb9c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TANIA PATRICIA DE LARA VAZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-11-2024 05:56. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
